



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, para fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas.

Aos 16 dias do mês de março de 2021, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a União, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, Manaus/AM, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, residente e domiciliado em Manaus/AM, RG n.º 07300891, CPF n.º 384.778.582-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ n.º 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representada por **DANUBIA DA COSTA GOMES**, brasileira, casada, CPF n.º 514.922.962-87, formação em Engenharia Elétrica, Coordenadora da Qualidade do Atendimento, em consequência do **Despacho n.º107.2021.01AJ-SUBADM.0601264.2020.016185**, de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **2020.016185**, doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, resolução ANEEL N.º 414, de 9 de setembro de 2010, Contrato de Concessão n.º 20/2001-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
0086746-2	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. André Araújo, n.º 163 B – Aleixo – Manaus/AM
2092790-	Procuradoria-Geral de	PC Santa Tereza, n.º 245 – Centro - Tefé/AM

8	Justiça	
2092718-5	Procuradoria-Geral de Justiça	R. Francisco Barroncas, s/n.º – Centro - Autazes/AM
1073999-8	Procuradoria-Geral de Justiça	R. Tenreiro Aranha, s/n.º – Centro - Barcelos/AM
2090432-0	Procuradoria-Geral de Justiça	R. José Balzula, n.º 222 – Centro - Barcelos/AM
2075396-9	Procuradoria-Geral de Justiça	R. Dr. João Fábio, s/n.º – Centro – Lábrea/AM
1085897-0	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. D. Pedro II, s/n.º – Centro – Carauari/AM
2011106-1	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Sete de Setembro, 0 – S. Gabriel da Cachoeira/AM
1096245-0	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Prof. J Nazaré, 0 – Centro – Anori/AM
2043209-7	Procuradoria-Geral de Justiça	R. Cizenando Grana, s/n.º – Centro – Silves/AM
1100014-7	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Da Amizade, n.º 678 – Centro – Tabatinga/AM
1110913-0	Procuradoria-Geral de Justiça	R. Rui Barbosa, 0 – Centro – Novo Ayrão/AM
0910960-9	Procuradoria-Geral de Justiça	Rua 13 de Maio, s/n.º - Centro – Humaitá/AM
1122808-3	Procuradoria-Geral de Justiça	R. Bela Vista, s/n.º – Centro - Alvarães/AM
1122796-6	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Castelo Branco, s/n, Centro - Alvarães-AM
411310-1	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. André Araújo, n.º 137 – Aleixo – Manaus/AM
411311-0	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. André Araújo, n.º 137, casa 1 – Aleixo – Manaus/AM
607006-0	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. André Araújo, n.º 137, casa 2 – Aleixo – Manaus/AM
1105108-6	Procuradoria-Geral de Justiça	Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro - 69260-000 - Novo Aripuanã/AM
0684672-	Procuradoria-Geral de	R. Pres. Castelo Branco, s/n.º, Centro, Tapauá/AM

6	Justiça	
0939475-3	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Rio Madeira, s/nº, Centro, Iranduba/AM
0623650-2	Procuradoria-Geral de Justiça	Rua Belo Horizonte, n.º 814 – Aleixo – Manaus/AM
2313516-6	Procuradoria-Geral de Justiça	Estrada Macurany, s/n, Cj. João Novo - Parintins/AM
1033402-5	Procuradoria-Geral de Justiça	Rua Gonçalves Ledo, 264, Espírito Santo - Coari/AM
0427462-8	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 85, Manaus-AM
0427463-6	Procuradoria-Geral de Justiça	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, n.º 51, Adrianópolis

**Parágrafo único:** Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na cláusula décima primeira;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração dos serviços ora contratados será de **60 (sessenta) meses**, e regulará as condições de fornecimento de energia à **CONTRATANTE**, a partir de **22 de março de 2021**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

A data do início do fornecimento ocorrerá a partir da data em que a **CONTRATADA** disponibilizar o fornecimento de energia elétrica, solicitado pela **CONTRATANTE**, para a unidade consumidora, conforme a cláusula primeira.

**Parágrafo único:** O ponto de entrega, para fins deste contrato, fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

**Parágrafo único:** Nos pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de **0,93 TC < TL < 1,05**, conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST**, aprovado pela Resolução ANEEL n.º 395, de 15/12/2009.

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
	(220) / (127)	(201 ≤ TL ≤ 231) / (116 ≤ TL ≤ 133)

## CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIDA E CONTROLE:

O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 73 da Resolução ANEEL nº 414/2010)

**Parágrafo único:** A aparelhagem necessária para o cumprimento desta cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrada e ajustada pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL:**

O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 50.140,47 (cinquenta mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 3.008.428,20 (três milhões, oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Para fins de faturamento, a componente de consumo, em kWh, será a **“energia ativa”** efetivamente registrada durante o mês.

**Parágrafo primeiro:** De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL, em vigor na ocasião, para **CONTRATADA**. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a **CONTRATADA** serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

**Parágrafo segundo:** Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

**Parágrafo terceiro:** O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores.

**Parágrafo quarto:** As faturas mensais serão apresentadas à **CONTRATANTE** com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada. As faturas entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da **CONTRATADA**, em Manaus/AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.

**Parágrafo quinto:** O pagamento à **CONTRATADA** será feito mediante a apresentação da nota fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto:** Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de ofício.

**Parágrafo sétimo:** Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

**Parágrafo oitavo:** A **CONTRATANTE** responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; **Fonte Recurso:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903943 – Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 11/03/2021, a Nota de Empenho n.º **2021NE0000305**, no valor total de **R\$ 462.963,67 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, correspondendo ao exercício de 2021.

**Parágrafo único.** Os seguintes valores, relativos ao complemento do contrato, serão empenhados à conta das dotações consignadas para os orçamentos dos seguintes exercícios:

- **2022: R\$ 601.685,64 (seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);**
- **2023: R\$ 601.685,64 (seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);**
- **2024: R\$ 601.685,64 (seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);**
- **2025: R\$ 601.685,64 (seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);**
- **2026: R\$ 138.721,97 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos);**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. A **CONTRATANTE** deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica, de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.
2. A **CONTRATANTE**, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
3. A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida, de acordo com o que dispõe o artigo 169, da Resolução ANEEL n.º 414/2010.
4. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
5. A **CONTRATANTE** consentirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
6. A **CONTRATANTE** deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.

7. A **CONTRATANTE**, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela **CONTRATADA**.
8. A **CONTRATANTE** deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando que a **CONTRATADA** possa prestar o serviço específico da atividade informada.
9. A **CONTRATANTE** deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados na distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
10. A **CONTRATANTE** deverá informar a **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora
11. A **CONTRATANTE** deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
12. A **CONTRATANTE** deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
2. A **CONTRATADA** dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da **CONTRATANTE**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
3. A **CONTRATADA** oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para a solução de problemas emergenciais.
4. A **CONTRATADA** processará e atenderá eventual contestação de débito da **CONTRATANTE**, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela **CONTRATADA**, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na nota fiscal de fatura de serviços do mês subsequente.
5. A **CONTRATADA** observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL n.º 414/2010, quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a **CONTRATANTE**, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica, e valores cobrados que tenham sido pagos indevidamente.
7. A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
8. A **CONTRATADA** deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.
9. A **CONTRATADA** informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à **CONTRATANTE**, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima

de 72 (setenta e duas) horas.

10. A **CONTRATADA** orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
11. A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
12. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**, sem que esta tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
13. A **CONTRATADA** deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
14. A **CONTRATADA** deverá informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
15. A **CONTRATADA** religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
16. A **CONTRATADA** pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
17. A **CONTRATADA** religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
18. A **CONTRATADA** pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária, se houver descumprimento dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
19. A **CONTRATADA** deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
20. A **CONTRATADA** permitirá o acesso às normas e aos padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
21. A **CONTRATADA**, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
22. A **CONTRATADA** cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela **CONTRATANTE**.
23. A **CONTRATADA** enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL n.º 414/2010, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO:**

A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela **CONTRATADA**, exceto nos casos previstos nos artigos 168, 169, 170, 171 e 172, da Resolução ANEEL n.º 414/2010.

**Parágrafo único:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO:**

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL:**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL n.º 414/2010, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso I, da citada lei. A **CONTRATADA** declara, neste mesmo ato, conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser solicitadas ao à Administração Superior da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS:**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação, às suas expensas, do presente contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com as normas legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

**GÉBER MAFRA ROCHA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
CPF: 384.778.582-68

**DANUBIA DA COSTA GOMES**  
Coordenadora da Qualidade do Atendimento  
CPF: 514.922.962-87



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 19/03/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANUBIA DA COSTA GOMES, Usuário Externo**, em 20/03/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 22/03/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 22/03/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0603895** e o código CRC **1587DD39**.